

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.635.647 - RJ (2014/0289454-1)

Ref. processo origem: 0038421-76.2008.8.19.0001

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Subprocuradora-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, no uso de suas atribuições legais;

REDECARD S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 01.425.787/0001-04, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 1400, 12º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, neste ato representado pelo Dr. Eduardo Câmara Raposo Lopes, e Dra. Karina Ortmann;

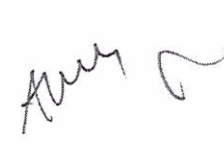

CIELO S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.027.058/0001-91, com sede à Alameda Xingú, nº. 512, 23º andar, Alphaville, Barueri SP, neste ato representado pelo Dr. Pedro Paulo de Barros Barreto e Dr. Pedro Henrique de Araujo;

TEMPO SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 58.503.129/0001-00, com sede à Avenida Floriano Peixoto, nº. 6500, Sala 3, Uberlândia - MG; neste ato representado pelo Dr. Carlos Liquori e Dr. Alberico Gazzineo;

celebraram **ACORDO**, por meio do qual foram fixados os seguintes **COMPROMISSOS**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A REDECARD e a CIELO se comprometem a desenvolver tecnologia para disponibilizar comprovante para transações com cartão de crédito e débito não autorizadas pelos EMISSORES, nos terminais denominados "POS" (Points of Sale).



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E
INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS

Parágrafo Primeiro. Entende-se por terminais POS os terminais com automação e tecnologia próprios da REDECARD e CIELO.

Parágrafo Segundo. As transações com cartão de crédito e débito descritas nessa cláusula não contemplam a modalidade "voucher", que se refere a cartões refeição, alimentação, combustível ou similares.

Parágrafo Terceiro. Consideram-se transações não autorizadas pelos EMISSORES aquelas onde (i) há um cartão válido, (ii) foram inseridos corretamente os dados da compra, (iii) houve a digitação correta de senha, (iv) o sistema processou a transação e (v) houve a negativa de prosseguimento pelo EMISSOR do cartão.

Parágrafo Quarto. A solução tecnológica poderá prever a possibilidade de o consumidor optar ou não pelo recebimento do comprovante.

Parágrafo Quinto. O comprovante, uma vez solicitado pelo consumidor, deverá ser impresso ou disponibilizado por outro meio, como, por exemplo, envio de mensagem sms ou e-mail, desde que similar ao utilizado para disponibilizar o comprovante da compra aprovada.

Parágrafo Sexto. O comprovante a ser disponibilizado deverá indicar de forma clara que a transação não foi autorizada, com a informação sobre o estabelecimento, a hora e a data da transação.

Parágrafo Sétimo. O prazo para o desenvolvimento da tecnologia será 1º de setembro de 2019, já contemplada a fase de testes, data a partir da qual os terminais POS disponibilizados aos estabelecimentos comerciais em novas contratações deverão estar adaptados.

CLÁUSULA SEGUNDA

A REDECARD e a CIELO comprometem-se a disponibilizar a atualização de tecnologia prevista na cláusula primeira, nos seus terminais POS em funcionamento nos estabelecimentos comerciais em todo o território nacional.

2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E
INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS

Parágrafo Primeiro. A disponibilização de atualização será feita de forma escalonada, com prazo de conclusão em 1º de novembro de 2019.

Parágrafo Segundo. Em relação aos terminais com fio da REDECARD, que não comportam atualização de forma remota, a REDECARD se compromete a comunicar aos estabelecimentos que utilizam esse tipo de terminal, por meio dos canais de comunicação usualmente utilizados e até o dia 1º de outubro de 2019, sobre o procedimento para solicitar a troca do seu terminal por outro que contenha a tecnologia adaptada ao cumprimento dos compromissos aqui assumidos.

Parágrafo Terceiro: Não será considerado descumprimento deste termo de acordo (i) a não atualização do terminal pelo estabelecimento, apesar de disponibilizado ou (ii) a não solicitação de troca do terminal com fio da REDECARD pelo estabelecimento, desde que tenham sido devidamente comunicados a respeito do procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em caso de descumprimento do aqui acordado, será devida multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mês de atraso, a ser depositado no Fundo Especial do Ministério Público.

CLÁUSULA QUARTA

A TEMPO SERVIÇOS informa o encerramento de suas atividades em terminais "POS" (*Points os Sale*), conforme a documentação a ser juntada no REsp 1.635.647-RJ, até o dia 11 de março de 2019, e ressalva a impossibilidade de cumprimento do ACORDO em virtude do encerramento da prestação de serviços, prevalecendo, portanto, a CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo, que disciplina a forma de cumprimento do ACORDO com relação à REDECARD e CIELO.

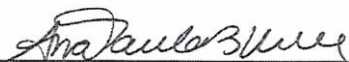


3

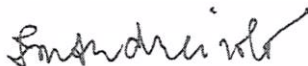
**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E
INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS**

E por estarem assim ajustados, firmam o presente ajuste em 2 (duas) vias de igual teor e forma, nesta oportunidade, as partes devidamente representadas.

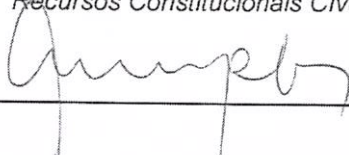
Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2019.



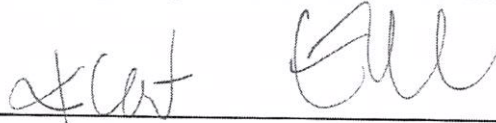
ANA PAULA BAPTISTA VILLA
*Assistente da Assessoria de
Recursos Constitucionais Cíveis*



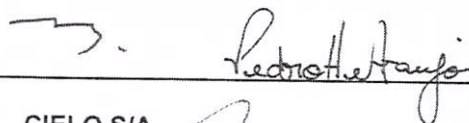
INÊS DA MATTÁ ANDREIUOLO
*Assessora-Chefe da Assessoria de
Recursos Constitucionais Cíveis*



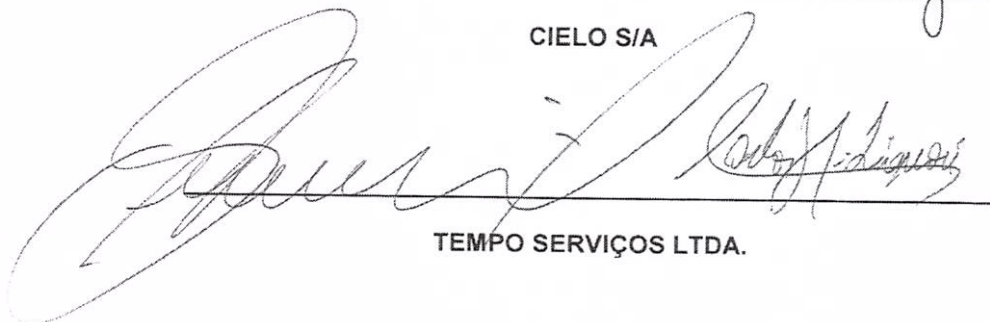
FERNANDA MOREIRA JORGENSEN
Subprocuradora-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais



REDECARD S/A



CIELO S/A



TEMPO SERVIÇOS LTDA.